Termo de Contrato nº019/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA **BR MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Jovelino José Baldissera**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9012613148, inscrito no CPF sob nº 037866330-53, residente e domiciliado a Rua Dondoninº I, nesta cidade de Viadutos/RS.

**CONTRATADA: BR MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Rua Abissínia, nº. 386 bairro Petrópolis, na cidade de Novo Hamburgo/ RS, inscrita no CNPJ nº. 07.566.796/0001-93, neste ato representada pelo Sr. (a)**Diogo Barth Reis**, inscrito no CPF nº. 009.521.060-19 portador da Cédula de Identidade nº. 7081249935, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Presidente Lucena, nº. 4547 Bairro Primavera, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

 As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 03/2016, Processo n°197/2016, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativoa aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar e material de Higiene e limpeza, para o primeiro Semestre de 2016

1.2 O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**Cláusula Segunda – Do Preço**

2.1O valor total do presente contrato é de R$ 4.430,95 (Quatro mil duzentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), referente aos itens constantes no quadro abaixo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde.** | **Un** | **Descrição** | **Unit.** | **Valor Total** |
| 11 | 25 | pac | Esponja multiuso dupla face, face grossa na cor verde (fibra sintética abrasiva) e fina na cor amarela (esponja de poliuretano). Embalagem: pacote com 4 esponjas de 110mm x 74mm x 23mm. | 2,10 | 52,50 |
| 17 | 10 | un | **Lixeira redonda com tampa, capacidade de 20 litros.- 04unidades e com capacidade para 10 litros – 06 unidades.** | 7,20 | 72,00 |
| 19 | 04 | un | **Mop pó completo com: cabo de alumínio anodizado (1,40mx 24mm de diâmetro), armação em polipropileno e aço galvanizado e luva composta por fios 100% acrílicos. Tamanho da base: 60cm.** | 96,80 | 387,20 |
| 20 | 60 | pct | Papel Higiênico, embalagem com 4 rolos, de 60 metros cada, folha simples, na cor branco. | 2,60 | 156,00 |
| 21 | 50 | fardos | Papel Higiênico branco, folha simples, 100% celulose, rolo com 300 metros. Embalagem: fardo com 8 rolos. | 20,35 | 1.017,50 |
| 22 | 40 | fardos | Papel toalha para banheiro, bobina com 6 rolos de 20cmx200m, 100% celulose. | 42,90 | 1.716,00 |
| 31  | 06 | Unid  | Refil mop pó acrílico 60cm  | 37,40 | 224,40 |
| 34 | 500 | un | Saco para lixo azul 100 litros. | 0,18 | 90,00 |
| 41 | 50 | un | Toalhas de rosto felpuda 100% algodão em cores variadas.  | 4,00 | 200,00 |
| 42 | 05 | pct | Touca descartável na cor branca. Embalagem: pacote com 100 unidades | 8,69 | 43,45 |
| 43 | 10 | un | Vassoura para qualquer tipo de piso com cerdas sintéticas plumadas e aparação curva, com cabo de alumínio reto e revestido com plástico de 1,20m. | 9,73 | 97,30 |
| 47 | 15 | pct | Fraldas descartáveis, tamanhos P M e G, sendo 05 pacotes de cada tamanho. | 3,74 | 374,00 |

2.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Viadutos, consoante da proposta vencedora da licitação;

2.3 O pagamento pela aquisição dos produtos serão pagos em até 10 dias após a entrega dos mesmos, com a apresentação da Nota Fiscal e sua liquidação. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subseqüente;

2.4 Não será concedido antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que à requerimento da CONTRATADA.

2.5 Os produtos de Higiene e limpeza deverão serem entregues em entrega Única.

**Cláusula Terceira – Do crédito orçamentário**

3.1As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 956 | 0803 | 339030070000 | GENEROS DE ALIMENTAÇÃO |
| 957 | 0803 | 339030070000 | GENEROS DE ALIMENTAÇÃO |
| 959 | 0803 | 339030070000 | GENEROS DE ALIMENTAÇÃO |
| 960 | 0803 | 339030070000 | GENEROS DE ALIMENTAÇÃO |
| 1347 | 0801 | 339030220000 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN |
| 1827 | 0803 | 339030070000 | GENEROS DE ALIMENTAÇÃO |
| 1970 | 0801 | 339030220000 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN |
| 2395 | 0803 | 339030070000 | GENEROS DE ALIMENTAÇÃO |
| 2451 | 0801 | 339030220000 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN |

**Cláusula Quarta – Da responsabilidade do Município**

4.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

**Cláusula Quinta – Da responsabilidade da Contratada**

5.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**Cláusula Sexta – Da entrega da mercadoria**

6.1Os produtos discriminados na Cláusula Segunda, deverão ser entregues **de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO**, conforme cronograma de entrega, expedido pela Secretaria de Educação do MUNICÍPIO, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o comunicado, sendo que o local de entrega é aquele descrito no edital.

**Cláusula Sétima – Das penalidades**

7.1Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total dos produtos adquiridos pelo MUNICÍPIO;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Oitava – Da transmissão de documentos**

8.1A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Nona - Da duração e rescisão do contrato**

9.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos produtos, e sua total quitação, o que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2016. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

**Cláusula Décima – Das disposições gerais**

10.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

10.2 O Município reserva-se o direito de adquirir os produtos, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

10.5 E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 16 de Fevereiro de 2016.

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA BR MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**

 Prefeito Municipal **Diogo Barth Reis**

 Contratante Contratada

Testemunhas:

1. Renato Bohm 2. Fernanda TaíseDolinski

CPF: 010.601.790-08 CPF: 002.865.630-02